

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA.

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA MANTENEDORA

Artigo 1º - O IESC – INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO CAETANO, com a UNIDADE I, situada a Rua 1º de Janeiro, n.º 175 - Centro, na Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo e a UNIDADE II situada a Rua 15 de Novembro, n.º 173 - Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, é um Estabelecimento Particular, jurisdicionado pela Diretoria de Ensino da Região de Americana.

Artigo 2º - O IESC – INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO CAETANO é mantido pelo INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO CAETANO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º. 11.796.106/0001-60, publicado no D.O.E. de 24/01/2001, página 23, com sede a Rua 1º de Janeiro, n.º. 175, na Cidade de Nova Odessa, no Estado de São Paulo.

Autorizado a funcionar pela Secretaria do Estado da Educação de São Paulo, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Decreto Lei 13.529/79 – DOE 16/05/1979.

Artigo 3º - O IESC – INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO CAETANO, doravante designado simplesmente *ESCOLA*, mantém em funcionamento os seguintes níveis de ensino:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental e Médio.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA

Artigo 4º - A ESCOLA tem seus objetivos e fins fixados **na Constituição da República Federativa do Brasil**, na lei federal n.º. 9394/96 (Lei de Bases da Educação Nacional) e Deliberação CEE n.º. 01, de 22/03/99.



Artigo 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e legislação dos sistemas de ensino;
- IX. Garantia de padrão de qualidade;
- X. Valorização da experiência extra-escolar;
- XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 6º - Os objetivos específicos de cada curso, caracterizando o Projeto Educacional, constam dos parágrafos abaixo:

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

§ 1º: São Objetivos da Educação Infantil:

- I. Dar condições para o desenvolvimento da criança em relação aos aspectos: sensório-motor, afetivo-emocional, social e cognitivo, respeitando as possibilidades e características de sua faixa etária;
- II. Proporcionar à criança condições para o desenvolvimento das percepções e da expressão motora, a fim de atingir a conscientização e conseqüentemente, o domínio corporal;
- III. Proporcionar a criança situações nas quais possa exercer a confiança em si e a independência;



- IV. Proporcionar à criança experiências que permitam sua integração no meio físico social visando à sua adaptação;
- V. Proporcionar à criança situações que possibilitem o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, estimulem a lógica das ações e ampliem os quadros mentais com os quais irá trabalhar.
- VI. Criar condições para o desenvolvimento das aptidões físicas, proporcionando crescimento saudável e harmônico;
- VII. Dar condições para o desenvolvimento das aptidões artísticas, envolvendo atividades de música, artes plásticas etc.;
- VIII. Iniciar o processo de alfabetização com trabalhos visando à linguagem oral, escrita, leitura e raciocínio matemático, instrumentos básicos para o exercício da cidadania.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

§ – 2º - O ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. A compreensão da cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres, civis e sociais, adotando no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
- VI. O posicionamento de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;



- VII. O conhecimento das características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País;
- VIII. O conhecimento e valorização da pluralidade do patrimônio sócio-cultural brasileiro, bem como aspectos sócio-culturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais.
- IX. A percepção de ser integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- X. O desenvolvimento do conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- XI. O conhecimento e cuidado do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;
- XII. Utilizando as diferentes linguagens – verbais, matemática, gráfica, plástica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;
- XIII. Utilizando diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- XIV. Questionando a realidade e formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.

§ 3º - São objetivos do Ensino Médio:

- I. Promover a formação integral do jovem, dando continuidade ao trabalho desenvolvido no ensino fundamental, a partir da sistematização dos conhecimentos adquiridos nos anos anteriores;



- II. Fornecer ao jovem um amplo e profundo conhecimento dos conceitos e informações, necessárias a seu futuro encaminhamento educacional;
Proporcionar ao jovem os requisitos educacionais exigidos pelas áreas prioritárias
- III. De formação dos recursos humanos do país;
- IV. Desenvolver seu pensamento crítico e sua autonomia intelectual;
- V. Possibilitar ao jovem uma ampla visão das diferentes alternativas de trabalho que o mercado oferece;
- VI. Proporcionar ao jovem a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como instrumento de auto-realização e preparação para o trabalho;
- VII. Proporcionar ao jovem, condições de reflexão sobre suas atividades genéricas e curriculares, para melhor situar-se em sua escolha profissional;
- VIII. Proporcionar ao jovem a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, tornando-o capaz de relacionar a teoria à prática no ensino das diversas disciplinas;
- IX. Capacitar o aluno para o exercício, ético crítico da cidadania.

CAPITULO III - DA EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES

Artigo 7º - A ESCOLA mantém a Educação Básica na seguinte conformidade:

- Educação Infantil

A Educação Infantil será dividida em quatro etapas:

- Maternal I: 02 e 03 anos.
- Maternal II: 03 anos (completados até 30 de junho de cada ano)
- E 04 anos (completados a partir de 01 de julho de cada ano)
- Jardim I (Primeira Etapa): 04 anos (completados até de 30 de junho de cada ano) e 05 anos (completados a partir de 01 de julho de cada ano)
- Jardim II (Segunda Etapa) 05 (completados até de 30 de junho de cada ano) e 06 anos (completados a partir de 01 de julho de cada ano)



○ Ensino Fundamental.

O Ensino Fundamental é oferecido pela Escola em 9 Anos possuindo carga horária de, no mínimo, 833 horas anuais distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar conforme legislação vigente. O Ensino Fundamental de 9 Anos é dividido em 1ª fase do 1º ao 5º ano e 2ª fase do 6º ao 9º ano.

○ Ensino Médio

O curso é estruturado em três séries, com duração mínima de 200 dias letivos com carga horária de no mínimo 1000 horas anuais de trabalho escolar efetivo, conforme legislação vigente.

Artigo 8º - Considera-se como efetivo trabalho escolar, os dias em que são desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TECNICO-PEDAGÓGICA E DOCENTE

Artigo 9º - A ESCOLA tem a seguinte estrutura administrativa:

- Direção Pedagógica;
- Direção Administrativa/Financeiro
- Serviço de Apoio Técnico Pedagógico;
- Serviço de Apoio Administrativo;
- Corpo Docente.

CAPITULO I - DA DIREÇÃO

Artigo 10 – A Direção da ESCOLA é o núcleo executivo que organiza e superintende as atividades desenvolvidas no âmbito de atuação do mesmo.

Artigo 11 - Integram a Direção da ESCOLA:

- ✓ Diretor Pedagógico



Artigo 12 - A administração geral da ESCOLA está a cargo do Diretor que é educador habilitado de acordo com a legislação vigente.

§ único: - O Diretor é substituído, em suas ausências, pelo Assistente de Direção.

Artigo 13 - São competências e atribuições do Diretor:

- I. Dirigir a ESCOLA, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o Calendário Escolar, determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução do processo educacional;
- II. Criar condições para a maior integração da ESCOLA na Comunidade;
- III. Presidir os Conselhos;
- IV. Coordenar e controlar os serviços pedagógico-administrativos da ESCOLA, responsabilizando-se pela respectiva documentação e processos;
- V. Representar a ESCOLA;
- VI. Presidir reuniões e festividades promovidas pela ESCOLA ou delegar competência para este fim;
- VII. Abrir, rubricar e encerrar livros de uso pela ESCOLA;
- VIII. Tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando, imediatamente, às autoridades superiores competente;
- IX. Assinar, juntamente com o secretário, os documentos escolares;
- X. Elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- XI. Administração do Pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- XII. Zelar pelo cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas no Quadro Curricular e do Calendário Escolar;
- XIII. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XIV. Os meios para o reforço e a recuperação de alunos com defasagem de aprendizagem;
- XV. As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- XVI. A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como casos de evasão escolar e de reiteradas;
- XVII. Aplicação das penalidades disciplinares.



§ único - O Diretor é o educador legalmente habilitado para a função, com diploma devidamente registrado pelo órgão competente.

Artigo 14 - É vedado ao Diretor:

- I. Valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagens pessoais ou benefícios de terceiros;
- II. Reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos para instruir, informar ou emitir parecer.

Artigo 15 - O Assistente de Direção deve ter a mesma habilitação exigida para a função de Diretor;

§ único - O Assistente de Direção tem as seguintes atribuições:

- I. Responder pela direção da Escola no horário que lhe é confiado;
- II. Substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos;
- III. Auxiliar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV. Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- V. Acompanhar e controlar a execução dos programas relativa às atividades de apoio administrativo e apoio técnico – pedagógico, mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- VI. Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar e equipamento da escola;
- VII. Controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene no laboratório, salas especiais e outros locais de trabalho;

CAPITULO II - DO SERVIÇO AO APOIO TECNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 16 - O Serviço de Apoio Técnico Educacional conta com os seguintes serviços:

- Orientação Pedagógica.
- Conselho de série/ classe
- Multimeios



SEÇÃO DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 17 - O Coordenador Pedagógico deverá ser um profissional legalmente licenciado em Educação Superior.

§ único: Na ausência deste profissional, a Direção desenvolverá a função.

Artigo 18 – São atribuições do Coordenador Pedagógico - Educacional:

- I. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do docente, garantindo a implementação do planejamento pedagógico; Orientar o aluno em sua formação e
- II. acompanhá-lo em suas dificuldades escolares buscando, em conjunto com os docentes e pais, a melhor solução educativa;
- III. Manter contato com profissionais especialistas, quando se fizer necessário, para melhor assistência ao aluno;
- IV. Encaminhar o aluno a acompanhamento especializado ao detectar deficiência em seu aproveitamento escolar;
- V. Elaborar e manter atualizada a ficha cumulativa do aluno;
- VI. Resumir as informações colida sobre o aluno e encaminhá-las ao conselho de classe;
- VII. Fazer aconselhamento de orientação vocacional, em vista das observações e dados colhidos durante os anos da vida escolar do aluno;
- VIII. Aplicar as sanções disciplinares aos alunos, com exceção dos itens IV e V do artigo 64.

SEÇÃO II – CONSELHO DE CLASSE/ SÉRIE

Artigo 19 - Os Conselhos de classe e/ou série/ano é um órgão de natureza consultiva e deliberativa.

Artigo 20 – Os Conselhos de classe e/ou série/ano são presididos pelo Diretor e integrados pelos professores de igual série, no caso de Conselhos de série e pelos professores de mesma classe, no caso de Conselho de Classe, devendo reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por Trimestre ou extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor.

§ único: O Diretor pode delegar a presidência dos Conselhos de série e /ou Classe ao Assistente de Diretor.

- Identificar os alunos de aproveitamento insuficientes;



- Coletar e utilizar informações sobre a necessidade, interesses e aptidões dos alunos;
 - Elaborar a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausências.
 - Analisar e decidir sobre os casos de compensação de ausências
- Avaliar o comportamento e a conduta da classe:
 - Confrontar o relacionamento da classe com os diferentes professores;
 - Identificar os alunos de ajustamento insatisfatório em situação de Classe na Escola;
 - Propor medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.
 - Decidir sobre a promoção, retenção e reclassificação do aluno.
 - Opinar sobre os pedidos de reconsideração ou recurso interpostos pelo aluno ou por seus responsáveis.

§ 2º: As decisões dos Conselhos de Série e/ou Classe lavradas em atas circunstanciadas são tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

SEÇÃO III – MULTIMEIOS

Artigo 21 – A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos, de consulta, de estudos de docentes e demais pessoas da escola.

Artigo 22 – Os ambientes especiais, como sala de vídeo, pedagógica e outros, constituem-se em recursos pré-curriculares a serviço dos trabalhos docentes, discentes e das ações desenvolvidas com a comunidade.

§ único: A organização e o funcionamento dos ambientes especiais são de responsabilidade dos professores e dos profissionais encarregados do desenvolvimento das ações.

CAPITULO III - DO SERVIÇO DE APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 23 - O Serviço de Apoio Administrativo conta com os seguintes serviços:

- Secretaria;
- Setor Administrativo.



Artigo 24 - A Secretaria tem como responsável profissional com, no mínimo 2º grau completo, habilitado de acordo com a legislação vigente.

Artigo 25 - São competências do Secretário:

- Responder perante a Direção da ESCOLA pelo expediente da secretaria;
- Organizar o arquivo de modo a preservar os documentos escolares, e atender prontamente qualquer pedido ou esclarecimento de interessados, do Diretor ou Mantenedora;
- Redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a a assinatura do Diretor;
- Coordenar as auxiliares de Secretaria na:
 - Escrituração de livros,
 - Escrituração de fichas individuais, históricos escolares e demais documentos escolares, assegurando a clareza da escrituração escolar.
 - Assinar juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados, diplomas e outros documentos.

Artigo 26 - A Secretaria tem que apresentar a seguinte documentação:

- Prontuário Individual de Professores e de Alunos,
- Livros de:
 - Matrículas,
 - Ata de resultados finais,
 - Ata de reuniões,
 - Termo de visitas de autoridades,
 - Registro de frequência de professores,
 - Registro de expedição de Certificado e/ou diplomas,
 - Arquivo organizado dos Planos Educacionais, de Cursos e de Regimento Escolar assim como das publicações que versem sobre a ESCOLA.

Artigo 27 - O Setor Administrativo é o Serviço de cooperação na administração escolar, no que diz respeito:



I. Tesouraria:

- Compete à tesouraria controlar e gerir todos os pagamentos realizados na e pela escola.
- Enviar os dados necessários à contabilidade.

II. Zeladoria / Vigilância

SEÇÃO II - DO SETOR ADMINISTRATIVO

A vigilância e o atendimento a alunos são exercidas pelos Inspectores de alunos com as seguintes atribuições:

- a) Controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- b) Informar à Direção da Escola ou a outros especialistas sobre a conduta dos alunos e comunicar as ocorrências;
- c) Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração escolar;
- d) Atender aos professores, em aula, na solicitação de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- e) Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola e trabalhos curriculares complementares de classe;
- f) Providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- g) Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.

III. Limpeza

Os serviços de conservação, limpeza e higiene são de responsabilidade dos serventes, que têm as seguintes atribuições:

- a) Executar tarefas de: limpeza interna e externa do prédio escolar, dependências, instalações, móveis e utensílios;
- b) Prestar serviços de mensageiro;
- c) Auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- d) Executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pela Direção da Escola.



IV. Secretaria

A Secretaria, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes do sistema, incumbe:

- Quanto à documentação e escrituração escolar:
 - a) Organizar e manter atualizados prontuários de documentação de alunos procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, principalmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
 - b) Expedir certificados de conclusão de série e/ou de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
 - c) Preparar a documentação dos alunos, necessária aos registros e encaminhá-la aos órgãos competentes do sistema;
 - d) Preparar e afixar, em locais próprios, quadros e horários de aula, controlar o cumprimento da carga horária anual;
 - e) Manter registros relativos aos resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de autoridades do ensino.
 - f) Manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
 - g) Preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares.
- Quanto à administração geral:
 - Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
 - Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - a) Preparar e expedir atestados relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - b) Organizar e manter atualizados prontuários do pessoal em exercício na Escola;
 - c) Preparar folhas de frequência do pessoal da escola;
 - d) Preparar escala de férias anuais dos funcionários em exercício na escola;



- e) Requisitar, receber e controlar material de consumo;
- f) Organizar e manter atualizado documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse da escola;
- g) Atender aos funcionários da escola e aos alunos prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
- h) Atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola.

Artigo 28 - O Setor Administrativo é coordenado pelo Diretor.

CAPITULO IV - DO CORPO DOCENTE

Artigo 29 - O Corpo Docente é constituído por:

- o Professores qualificados e habilitados, na forma da lei, para o nível que se destina;

Artigo 30 - O Corpo Docente, além das previstas em lei, tem as seguintes atribuições:

- I. Comprometer-se com a proposta filosófica da Escola e optar-se integralmente de acordo com ela, visando à formação do quadro de valores do educando;
- II. Elaborar e executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, envolvendo os alunos no processo ensino aprendizagem.
- III. Responsabilizar-se pela avaliação e pelo aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecimentos por este Regimento Escolar;
- IV. Comparecer pontual e assiduamente à Escola, mantendo em todos os ambientes e em sala de aula a ordem e a disciplina.
- V. Comunicar ao Diretor ou ao Coordenador Pedagógico – educacional de sua Unidade os incidentes que, por sua gravidade, requeiram providências especiais;
- VI. Participar, sempre que convocado, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões e encontros pedagógicos e conselho de classe;
- VII. Entregar pontualmente, relatórios e materiais pedagógicos solicitados;
- VIII. Comunicar aos alunos e entregar à secretaria, no prazo previsto, todas as notas faltas, assim como responsabilizar-se pelas avaliações escrituradas no diário de classe.
- IX. Apresentar-se trajado de forma compatível ao exercício do magistério.

Artigo 31 – É vetado ao Corpo Docente:



- I. Envolver-se em manifestações
- II. Ocupar-se, durante o exercício de sua função, de assuntos não relativos a sua atividade educativa.
- III. Usar métodos e técnicas de ensino e avaliação não condizentes com as orientações traçadas pela escola ou diverso do instituído neste regimento.
- IV. Discriminar pessoas, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, religiosa, política ou por preconceitos de qualquer natureza;
- V. Fazer proselitismo político ou religioso ou incitar os alunos a movimentos de agitação ou prática de atos da indisciplina.

Artigo 32 - Ao pessoal técnico administrativo e docente da Escola, pela inobservância aos termos deste regimento e legislação vigente, serão aplicadas pela direção as sanções previstas na CLT, assegurado o direito de defesa, nas formas da legislação.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

Artigo 33 – Os currículos da Educação Infantil e dos Ensinos Fundamental e Médio serão elaborados nos termos da lei Federal 9394/96 e terão uma base nacional comum, fixada pelo Conselho Nacional de Educação e complementada, no âmbito da Escola, por uma parte diversificada, de forma a atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º A educação básica oferecida pela Escola na Educação Infantil e nos níveis Fundamental e Médio será ministrada trimestralmente. O detalhamento e a operacionalização dos cursos contarão do Plano Escolar.

§ 2º A educação básica oferecida pela Escola na Educação Infantil está dividida em seis etapas Berçário I e II, Maternal I e II, Jardim I e II.

§ 3º A educação Básica oferecida pela Escola no nível Fundamental 9 anos possui carga horária de no mínimo 800 horas anuais distribuídas por no mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar conforme legislação vigente. O Ensino

Fundamental de 9 Anos é dividido em 1ª fase do 1º ao 5º Ano e 2ª fase do 6º ao 9º.



§ 4º O plano escolar, enviado anualmente para homologação em órgão competente do sistema de ensino, trará como parte integrante a grade curricular adotada para os cursos com a respectiva carga horária e o total de horas letivas atribuídas a cada componente curricular.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO, DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.

Artigo 34 – Os alunos serão agrupados na Educação Infantil por faixa etária, conforme artigo 7º.

Artigo 35 - Os alunos serão agrupados na Educação Fundamental por faixa etária, classificação ou reclassificação, e verificação da escolaridade anterior.

Artigo 36 – Os alunos serão agrupados em classes, de acordo com os critérios fixados pela Direção e pelo serviço de Coordenação Pedagógico, obedecendo-se ao número máximo de alunos permitindo em cada classe, conforme legislação vigente.

Artigo 37 – A Escola poderá organizar classes ou turmas com alunos da mesma série ou série distinta, em níveis equivalentes na matéria para ensino de línguas estrangeiras ou outros componentes curriculares, conforme descrito no Plano Escolar.

Artigo 38 – A matrícula é efetuada anualmente pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior, observados as diretrizes para o atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. Por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e no Educação Infantil com base apenas na idade.
- II. Por transferência para candidatos procedentes de outras escolares;
- III. Por classificação em qualquer ano de escolaridade para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade, série e competência e demais exigências específicas do curso;
- IV.

Artigo 39 – Anualmente a matrícula é renovada por classificação ou reclassificação.



§ único – A matrícula por transferência será aceita em qualquer época do ano, a critério da escola.

Artigo 40 – Antes do início do ano e durante o ano letivo a escola admite a matrícula de candidatos procedentes de outras escolas, mediante apresentação dos documentos necessários.

Artigo 41 – A escola pode reclassificar os alunos, inclusive os procedentes de estabelecimentos situados no país e no exterior, baseada nas normas curriculares gerais e quando ocorrer defasagem idade/série e competência, a pedido dos pais ou por proposta, dos professores ou do conselho de série/classe, submetendo-se o aluno à avaliação de competência nas matérias da Base Nacional Comum e de uma redação em Língua Portuguesa.

§ único: A reclassificação pode efetivar-se até o final do 1º trimestre letivo sendo utilizados os resultados de avaliações diagnósticas que reflitam as habilidades e aprendizagens cognitivas do aluno em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Artigo 42- – A classificação em qualquer série, exceto no 1º ano de nove anos a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- I – por promoção: para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior;
- II – por transferência: para candidatos procedentes de outra escola;
- III – por retenção: para alunos retidos, na mesma série/ano.

CAPITULO III - PLANO ESCOLAR

Artigo 43 – A elaboração do plano Escolar é de competência do Diretor da Escola

Artigo 44 – O plano escolar será composto de:

- I. Identificação da Escola;
- II. Relação do pessoal de:
 - a) Direção (Pedagógica e Administrativa)
 - b) Coordenação pedagógico-educacional;
 - c) Corpo docente
 - d) Secretaria;
 - e) Serviços técnicos e pedagógicos.
- III. Matrizes curriculares e carga horária



TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA

Artigo 45 - A matrícula do aluno será efetuada pelo responsável, através de requerimento com anuência do presente Regimento Escolar e assinatura de contrato de prestação de Serviços educacionais.

Artigo 46 - No ato da primeira matrícula, o candidato deverá:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II. Cópia da Cédula de Identidade;
- III. CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- IV. 2 fotos 3x4 recentes e iguais;
- V. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares se couber;
- VI. Documentação exigida pela legislação vigente, para dispensa em Educação Física, se couber;
- VII. Comprovante de residência;
- VIII. Cópia da carteira de vacinação.

-Para o Ensino Fundamental:

- a. Entregar o original do histórico escolar que comprove a conclusão das séries anteriores de ensino idêntico ou equivalente;

-Para o Ensino Médio:

- a. Apresentar os originais e entregar cópias xérox do histórico escolar e do certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- b. Entregar o original do histórico escolar que comprove a conclusão das séries anteriores de ensino idêntico ou equivalente;

CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 47 - Serão expedidas ou recebidas transferências de alunos oriundos de cursos de idêntica estrutura à da ESCOLA, em qualquer época do ano letivo.



§ 1º. Ao receber a transferência, a ESCOLA, analisará a programação desenvolvida na ESCOLA de origem.

§ 2º - A matrícula por transferência de aluno para esta escola será feita pela base nacional comum, para os Ensinos Fundamental e Médio, atendidas as exigências de adaptação de acordo com a legislação vigente.

§ 3º- Em componentes Curriculares não cursados, serão consideradas apenas as notas dos trimestres cursados nesta escola.

§ 4º- A transferência do aluno para outra escola deverá ser requerida ao diretor da escola pelo pai ou responsável.

CAPITULO III - VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 48 - A avaliação se processa de forma contínua, e tem como base a correspondência entre a proposta de trabalho desenvolvido, sua execução e seu resultado.

Artigo 49 – A avaliação na Educação Infantil tem por finalidade verificar a adequação de desenvolvimento do aluno ante os objetivos propostos, respeitando as características de cada faixa etária.

§ 1º - Os resultados das avaliações serão comunicados aos responsáveis, através de relatório descritivo de observação redigido pelos professores de acordo com os conteúdos desenvolvidos de cada criança em cada um dos níveis de Educação Infantil.

§ 2º - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Este registro se dá em fichas próprias desenvolvidas e elaboradas pela equipe pedagógica.

Artigo 50 - Para as turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, o aluno será avaliado considerando os conteúdos língua-portuguesa e matemática e, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental de 09 anos conceder-se-á os conteúdos de Língua-portuguesa, matemática, história, geografia e ciências.



Artigo 51 – A avaliação do aproveitamento escolar nos Ensinos Fundamental de 09 anos e Médio, tem por objetivo a verificação da aprendizagem seja no âmbito qualitativo quanto quantitativa, com a preponderância da primeira sobre a segunda.

Artigo 52 – Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua de trabalhos, pesquisas, experiências, exercícios, leituras e provas.

Artigo 53 – A Avaliação será resultante de, no mínimo três instrumentos, sendo obrigatória a aplicação de uma avaliação formal escrita.

Artigo 54 - Ao final de cada ano o aluno será avaliado, devendo apresentar um rendimento igual ou superior a 6,0 (seis), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) variando de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos de ponto.

SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO

Artigo 55- É considerado promovido no componente curricular o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis) e assiduidade igual ou superior a 75%.

Artigo 56 - Obtém-se a média final, para efeito de aprovação, apurando-se a média aritmética simples das notas de todos os instrumentos de avaliação trimestral e por componente curricular.

SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO

Artigo 57 - A recuperação será um trabalho paralelo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinado aos alunos que apresentarem rendimento escolar insuficiente durante todo o ano letivo, visando a superação das deficiências da aprendizagem, desenvolvida em horário oposto ao das aulas.

§ 1º - O resultado da Recuperação Paralela é parte integrante da avaliação.

§ 2º - O aluno que apresentar frequência inferior a 75% após o encerramento do bimestre, será submetido à recuperação paralela.

SEÇÃO IV - DA RETENÇÃO E RECUPERAÇÃO INTENSIVA (FINAL)

Artigo 58 – É considerado retido, sem direito a estudos finais de recuperação:



I – o aluno que não obtiver, no cômputo geral, frequência mínima de 75%, após reposição no decorrer do ano letivo, qualquer que seja sua média anual;

II – o aluno com média anual inferior a 6,0 (seis) inteiros em quatro ou mais componentes curriculares, qualquer que seja a frequência.

Artigo 59 – A escola oferece estudos de recuperação final após o cumprimento dos 200 dias letivos, ao aluno que tenha alcançado média inferior a 6,0 inteiros e frequência igual a 75% em até três componentes curriculares.

Artigo 60 – É considerado promovido após os estudos de recuperação o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75%, obtiver em cada componente curricular nota final igual ou superior a 6,0 inteiros.

Artigo 61 – Os alunos que obtiverem, após os estudos de recuperação, nota final inferior à estabelecida para sua promoção, serão submetidos à apreciação do Conselho de série e/ou classe que decidirá sobre sua promoção ou retenção.

§ 1º - A nota após a recuperação final será computada da seguinte forma: média final, mais média obtida na recuperação, a qual deverá ter no mínimo dois instrumentos de avaliação, dividido por dois, ou seja, a média aritmética entre a média final e a média da recuperação.

§ 2º - Os Conselhos de série e de classe reúnem-se após a recuperação para estudos dos casos especificados neste artigo.

SEÇÃO V - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 62 – A escola fará controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências.

§ Único – As atividades de compensação de ausência serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 63 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigidas a frequência mínima de 75% para promoção.



Artigo 64 – O conselho de classe/série/ano analisará e decidirá sobre os casos de compensação de ausência.

Artigo 65 – As atividades para compensação de ausências poderão ser:

- I. Frequência à recuperação paralela;
- II. Trabalhos extras - classe;
- III. Frequência às aulas período oposto.

TITULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO DA ESCOLA

CAPITULO I – CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Artigo 66 – São direitos do Aluno:

- I. Ter asseguradas as condições para formação do quadro de valores constantes da proposta filosófica da Escola;
- II. Ter assegurado pelos educadores a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pela Escola;
- III. Ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis na Escola;
- IV. Expressar suas ideias, desde que não interfiram nas normas estabelecidas pela escola e no direito dos outros;
- V. Solicitar reconsideração ou recurso final, nos termos da legislação vigente, respeitando os prazos e procedimentos.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Artigo 67 – São deveres do aluno:

- I. Conhecer e cumprir o regimento escolar e as normas internas da Escola;
- II. Cumprir seus deveres escolares;



- III. Tratar com respeito toda e qualquer pessoa;
- IV. Utilizar adequadamente os prédios, instalações escolares, material didático moveis e utensílios da Escola, objetos de propriedade de seus colegas zelando por sua conservação;
- V. Apresentar-se corretamente vestido;
- VI. Comparecer pontual e assiduamente à Escola, empenhando-se no êxito de todas as suas atividades escolares.

SEÇÃO III – DAS SANÇÕES E RECURSOS

Artigo 68– Ao aluno que descumprir os deveres ou cometer transgressões, a escola aplicará as seguintes sanções:

- I. Advertência e repreensão oral (aconselhamento);
- II. Advertência, repreensão e comunicação da ocorrência, por escrito, aos pais;
- III. Suspensão de todas as atividades da Escola por período de até dez dias;
- IV. Veto a matrícula do próximo ano letivo;
- V. Transferência compulsória.

§ 1º- A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, dando direito à ampla defesa do aluno.

§ 2º - É de responsabilidade da coordenação Pedagógica a apuração dos fatos e a aplicação das sanções, excetuando-se a transferência compulsória e veto a matrícula do próximo ano, conforme Artigo 13.

Artigo 69 – O aluno que causar danos patrimoniais à Escola ou a terceiros, nos domínios da instituição, responderá pecuniariamente por isso, independente da sanção sofrida.

CAPITULO II - DO PESSOAL

Artigo 70 - Ao pessoal administrativo, técnico-pedagógico e docente da ESCOLA aplicam-se, quanto os direitos e deveres, as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do



Trabalho, na legislação complementar sobre administração de pessoal na legislação que regula a admissão de pessoal em caráter temporária e demais dispositiva legal vigente.

§ 1º - Constituem direitos dos funcionários:

- Serem tratados com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da Escola, pelos alunos e por seus pais e responsáveis;
- Receber remuneração conforme contrato de trabalho;
- Representar formalmente e por escrito, sob razões fundamentadas quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens da diretoria, encaminhando-lhe a representação por intermédio da secretaria da Escola, sob protocolo;
- Utilizar das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere.

§ 2º - Constituem deveres dos funcionários:

- I. Ser pontual e assíduo no cumprimento de suas obrigações;
- II. Ocupar-se durante o trabalho apenas com os assuntos ou atividades a eles pertinentes;
- III. Justificar suas ausências dentro dos prazos legais;
- IV. Constituir para os alunos e a comunidade, exemplos de dedicação ao trabalho, honradez e elevado padrão moral;
- V. Obedecer aos termos da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho) e deste Regimento escolar.

§ 3º- A incompatibilidade de qualquer elemento com os objetivos, forma de trabalho ou outros tipos de atividades desenvolvidas implica em sua eliminação do quadro do pessoal da ESCOLA, estando garantido todo o seu direito de vencimentos financeiros que fizer jus.

TITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CAPITULO I- DOS ENCARGOS FINANCEIROS.

Artigo 71 - A ESCOLA será mantida através de recursos financeiros provenientes de verbas oriundas das matrículas dos alunos e de Projetos Educacionais junto à Instituições tais como: Empresas, Sociedade Amigos de Bairro, Hospitais, Sindicatos, entre outros.

Artigo 72 - Os recursos financeiros são aplicados na manutenção operacional e conservação da ESCOLA, à luz das decisões administrativas para o bem do mesmo e de todos os que nele operam.

Artigo 73 - Os prejuízos causados às instalações, equipamentos escolares e/ou materiais didáticos serão indenizados, uma vez apurada a responsabilidade, pelo(s) membro(s) da comunidade escolar que os provocou (aram).

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74 - O presente Regimento pode ser modificado no todo ou em parte, sempre que a experiência demonstrar conveniência e necessidade para o ensino e para a administração da ESCOLA.

Artigo 75 - Toda e qualquer modificação imposta ao presente Regimento, nos termos do artigo anterior, passará a vigorar após a aprovação pelos órgãos competentes da educação.

Artigo 76 - As situações inéditas ou não previstas neste Regimento serão solucionadas em conformidade com a legislação vigente e por decisão da Direção da ESCOLA, comunicada imediatamente às autoridades competentes da educação.

Artigo 77 – O regimento escolar deve ser conhecido por todos os integrantes da comunidade educativa, os quais poderão consultá-lo a qualquer momento.



Artigo 78 – Este Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelos órgãos

Nova Odessa, 15 de março de 2019.



Valéria Scomparim
RG.: 17.245.273-9
9709773/DEMEC/SP

